

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.130, DE 2007

“Acresce o inciso VI ao art. 789-B da CLT instituído pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, que alterou os arts. 789 e 790 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sobre custas e emolumentos da Justiça do Trabalho, e acrescentou os arts. 789-A, 789-B, 790-A e 790-B.”

**Autor:** Deputado EDGAR MOURY

**Relator:** Deputado SABINO CASTELO BRANCO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Deputado Edgar Moury, que acresce o inciso VI ao art. 789-B da CLT, para fixar em R\$ 10,00 (dez reais) os emolumentos a serem pagos por quem requerer o desarquivamento de autos.

O Projeto será apreciado de forma conclusiva, por força do Art. 24, II, do Regimento Interno, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O prazo regimental para apresentação de emendas esgotou-se em 31 de outubro de 2007 sem que tenham sido oferecidas quaisquer contribuições. Em 10 de julho do corrente ano, consoante os termos do Art. 41, VI, do RICD, avocamos a relatoria do presente projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Justiça do Trabalho tem papel primordial na pacificação das relações trabalhistas. Todos somos conhecedores das dificuldades estruturais e da magnitude das tarefas enfrentadas pela justiça laboral. O elevado número de processos e os poucos recursos materiais e humanos, como aponta o parecer do ilustre Deputado Aracely de Paula, que me antecedeu na relatoria da proposição, “devem ser considerados quando se analisa os gargalos para a rápida prestação jurisdicional. O deslocamento dos recursos humanos para atividades de retrabalho no ambiente da Justiça Laboral é um desses problemas”.

O desarquivamento de processos deve ser facultado a todos os que demonstrem tal interesse. Contudo, são comuns solicitações de desarquivamento sem que os requerentes retornem para consultar os autos diligenciados. O descaso com o trabalho judicial de busca, localização, transporte e novo arquivamento é mais um dificultador na otimização dos recursos da Justiça do Trabalho.

A proposta de cobrança de R\$ 10,00 (dez reais) por desarquivamento de autos tem o respaldo do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil - COLEPRECOR, com aprovação do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nos termos do art. 20 da Lei nº 8.159/91, o desarquivamento é ato praticado pela serventia judicial e que pode, portanto, ser objeto de ressarcimento por via de cobrança de emolumentos. É o seguinte o teor do dispositivo:

*“Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda”.*

Por último, sugerimos, conforme observação do parecer anterior não apreciado, que a Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, quando da análise da técnica legislativa, simplifique a ementa do presente projeto para tornar mais clara a intenção de apenas acrescentar o inciso VI ao art. 789-B à Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.130, de 2007.**

Sala da Comissão, em        de        de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO  
Relator